



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº. 81.367/2010
PREGÃO ELETRÔNICO Nº19/2010

A União, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, situado na Av. da Paz, 2076, Centro, Maceió/AL, CEP 57.020.440, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, regido pelas Leis nº.s 10.520/2002, LC 123/2006, 9.784/99, 8.666/93 e suas alterações, pelo Decreto 5.450/2005, bem como pelo ATO TRT 19ª nº. 206/98 - que regulamenta a consulta ao SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES - SICAF, instituído pela Instrução Normativa nº. 05 de 21.07.95 do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado - MARE e suas alterações posteriores.

O Pregão Eletrônico será conduzido por servidor(a) integrante do quadro efetivo deste Regional, denominado(a) Pregoeiro(a), e membros da equipe de apoio, previamente credenciados no aplicativo "Licitações-e", constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A. (www.bb.com.br), em cujo monitoramento e inserção de dados gerados ou transferidos, utilizarão os recursos de segurança: criptografia e autenticação.

Os participantes deste Pregão terão como referencial de tempo obrigatoriamente o horário de Brasília /DF.

1.0 DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de vigilância e segurança armada em diversas unidades deste Tribunal.

2.0 DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1 A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, de acordo com o disposto no Decreto 5.450/2005, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.trt19.gov.br ou www.bb.com.br

DATA: dia 18 do mês de junho do corrente ano.

HORÁRIO: 09:00 h - Horário de Brasília-DF

2.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

2.3. Nos casos de indisponibilidade de acesso do(a) Pregoeiro(a) à sala de disputa de lances, no sistema "licitações-e", que impeça o início da disputa até às 11:30h será aplicada a regra do subitem anterior.

3.0 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Não poderão participar desta licitação empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

a) que tenham sido declaradas inidôneas ou suspensas temporariamente por qualquer órgão público federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

b) estejam sob regime de recuperação judicial ou falência.

3.1.1 - Como requisito para a participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no presente edital, inclusive aquelas que não estejam contempladas pela regularidade fiscal, na forma estabelecida no sistema gerenciador deste Pregão.

3.2- Não serão admitidas nesta licitação empresas que operem sob regime de consórcio, nem a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste Pregão.

3.3-Poderão participar as interessadas que estiverem cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, sendo que sua regularidade será confirmada por meio de consulta ON-LINE, no ato da abertura da licitação.

3.4- As empresas interessadas em participar da presente licitação que **não** se encontram cadastradas no SICAF, deverão apresentar os documentos relacionados no item 8 do edital, observando-se os respectivos prazos de validade.

4.0 DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento far-se-á no endereço do TRT contido no preâmbulo deste edital ou diretamente no site do Banco do Brasil, no sistema "Licitações-e". O interessado poderá acessar o site [http: www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), clicar na opção "Solicitação de Credenciamento nas licitações", preencher os

formulários constantes do mesmo, imprimir o "Termo de Adesão ao Regulamento" e o "Termo de Nomeação do representante", que, após assinados, deverão ser entregues em qualquer agência do Banco do Brasil, que o concederá chave de identificação e de senha, privativa e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, de acordo com o § 1º do art. 3º do Decreto 5.450/2005.

4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico, de acordo com o § 6º do art. 3º do Decreto 5.450/2005.

4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, de acordo com o § 5º do art. 3º do Decreto 5.450/2005.

4.4 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

4.5 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, para que essa possa gozar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, acrescentar as expressões "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte" ou suas respectivas abreviações, "ME" ou "EPP", à sua firma ou denominação, conforme o caso".

4.5.1 Caso o Proponente já esteja cadastrado no Sistema e não constem os dados acima em sua firma ou denominação, deverá providenciar a alteração de seu cadastro no Sistema. Para tanto, deverá dirigir-se ao Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região ou qualquer agência do Banco do Brasil.

4.5.2 Caso não haja a indicação de "ME" ou "EPP", na forma do item 4.5, as Proponentes poderão participar do procedimento licitatório, sem direito, entretanto, à fruição dos benefícios previstos no art. 42 e seguintes da Lei Complementar nº. 123/2006.

5.0 DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, de acordo com o inciso III do artigo 13 do Decreto nº. 5.450/2005.

5.2. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, de acordo com o inciso IV do art. 13 do Decreto nº 5.450/2005.

5.3 - Caso haja desconexão com o(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

5.3.1 - Quando a desconexão do(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

5.4. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços que ocorrerá a partir do dia 09/06/2010, até às 09:00 horas do dia 18/06/2010.

5.4.1 O registro da proposta no sistema "licitações-e" compreende o registro do valor mensal da proposta em campo próprio.

5.4.2 Caso haja o registro no sistema pelo valor anual o proponente poderá ajustar seu valor na etapa de lances, não ensejando sua desclassificação.

5.5 A realização da sessão de lances do pregão, fica fixada para o dia **18/06/2010** às 09:30 horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, de acordo com o artigo 21 do Decreto nº. 5.450/2005.

5.6. A(s) Proposta(s) de Preços da(s) licitante(s) vencedora(s) contendo os elementos exigidos neste edital, inclusive Planilha de custos e formação de preços, deverá ser formulada e enviada eletronicamente, através do e-mail: cpl@trt19.gov.br, de acordo com o item abaixo, atualizada em conformidade com os lances eventualmente ofertados, no prazo consignado pelo(a) Pregoeiro(a) no sistema "licitações-e", com posterior encaminhamento dos originais, no prazo máximo de 3(três) dias, contados a partir da data do encerramento da sessão de lances.

5.7. A(s) proposta(s) ajustada(s) e as planilhas de custos deverão ser enviadas eletronicamente no prazo máximo de 4 (quatro) horas após a convocação do Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

6.0 DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1 A partir do horário previsto no item 5.4 deste edital, horário limite para o envio das propostas, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a abertura e divulgação das propostas de preços, recebidas pelo site já indicado no preâmbulo, passando o(a) Pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.

6.1.1 - Ao apresentar sua proposta e ao formular lances, via sistema "Licitações-e", o licitante corrobora que os seus serviços atendem a todas as especificações constantes neste edital.

6.1.2 - Aberta a etapa competitiva, prevista no item 5.5, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

6.2.- Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema pelo próprio licitante.

6.3 - Caso ocorra a apresentação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.4 - No decorrer da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

6.5 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.6 - Após encerramento da etapa de lances, o(a) pregoeiro(a) verificará se ocorreu empate, nos termos do artigo 44 da LC 123/2006, entre o lance mais bem classificado e os lances apresentados por empresas com direito a tratamento diferenciado.

6.7 - Considerar-se-ão empatados todos os lances apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance mais bem classificado.

6.8 - Não ocorrerá empate quando o melhor lance tiver sido apresentado por empresa que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.9 - ocorrendo empate nos termos do disposto nos itens 6.6 e 6.7, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) O(A) Pregoeiro(a) verificando a existência de empresa(s) enquadrada(s) no artigo 3º da LC 123/2006, no intervalo citado no item 6.7, convocará, no sistema "licitações-e", a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada para apresentação de proposta de preço inferior à primeira classificada;
- b) A convocação deverá ser atendida no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito, através do sistema eletrônico, e havendo a apresentação de preço inferior pela mesma, essa passará à condição de primeira classificada no certame, não importando a realização de nova etapa de lances;
- c) Não ocorrendo o interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma das alíneas "a" e "b" deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos itens 6.6 e 6.7 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
- d) No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 6.7 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência, através da apresentação de melhor oferta.

6.10 - Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item 6.9 deste edital, voltará à condição de primeira classificada, a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.

6.11 - Após a identificação do licitante melhor classificado na fase de lances, o(a) pregoeiro(a) registrará solicitação para que seja procedida a remessa da proposta ajustada na forma estatuída nos subitem 5.6 e 5.7 deste edital, para que este possa decidir acerca da aceitabilidade da proposta.

6.12. - O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar a apresentação de proposta ajustada de até 15 (quinze) proponentes observada a ordem de classificação, devendo proceder ao registro no sistema eletrônico. Todos os licitantes convocados deverão obedecer ao estatuído no subitem 5.6 e 5.7, sob pena de desclassificação.

6.13 O(A) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor.

6.14 - Encerrada a etapa de aceitação da(s) proposta(s), o pregoeiro(a) efetuará consulta no SICAF a fim de verificar a validade das certidões, e, caso a empresa não seja cadastrada no

SICAF, de acordo com a documentação enviada via fac-símile (fax).

6.15 - Se a proposta ou lance de menor valor global, não for aceitável, ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, aplicando a regra do item 6.9 deste edital, se for o caso, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

6.16 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital e seus anexos

6.17.- O envio postal da proposta e da documentação de habilitação, em original, deverá ser realizado em envelope lacrado, contendo no frontispício os seguintes dizeres:

Ao

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 19/2010 - PROCESSO Nº. 81.367/2010

6.18 As propostas deverão conter descrição detalhada dos serviços a serem prestados, acompanhadas de planilhas de custos e formação de preços para cada tipo de posto de trabalho, conforme modelo constante do Anexo II, levando em consideração o quantitativo detalhado no item 17 deste Edital, devendo ainda:

a) Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: o nome de seu representante legal, estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio;

b) Conter prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

c) Ser apresentada com cotação de preços definido no objeto deste Edital e seus Anexos, em moeda corrente nacional (R\$), expressos em algarismos e por extenso;

d) Declarar expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto e seus Anexos;

e) Declarar expressamente que não manterá nas dependências do contratante empregados que estejam em gozo de férias e licenças;

f) Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.19 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços respectivos, serem fornecidos ao TRT da 19ª Região sem ônus adicionais.

6.20 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus Anexos.

6.21 Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros ou equívocos e omissões havidos nas cotações de preços, serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e conseqüente desclassificação, qualquer recurso, nem tampouco, em caso de erro para menos, eximir-se da prestação dos serviços objeto da presente licitação.

6.22 as propostas que omitirem o prazo de validade da proposta, fica estabelecido que este prazo será o estipulado nesta peça convocatória na alínea b do item 6.18. Tal circunstância não enseja desclassificação.

7.0 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 Analisadas as propostas serão desclassificadas as que:

a) forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;

b) apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;

c) apresentarem preços total ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

d) apresentarem proposta alternativa.

7.1.1 Erros no preenchimento da planilha de custos e composição de preços, por si só, poderão não ensejar a desclassificação da proposta, podendo ser oportunizado ao proponente a promoção de ajustes nas planilhas na forma estatuída no subitem 7.8.1 deste edital.

7.2 Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento, pelo proponente que a tiver formulado, das condições habilitatórias:

a) com base no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e documentação complementar exigido no edital; ou

b) no caso dos não cadastrados, da documentação exigida no edital.

7.3 Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, será(ão) declarado(s) o(s) proponente(s) vencedor(es), sendo a adjudicação do objeto definido neste edital e seus anexos efetuada pelo menor preço global.

7.4 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, o(a) pregoeiro(a) examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital e seus anexos;

7.5 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes.

7.6 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada;

7.7 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos;

7.8 O(A) pregoeiro(a), na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação, sob pena de desclassificação da oferta;

7.8.1 Na análise da planilha de custos e formação de preços, caso haja a identificação de erros o(a) pregoeiro(a) poderá permitir, por uma única vez, a promoção de ajustes, desde que o preço global ofertado não seja majorado, e que haja a comprovação de que este seja suficiente para arcar com os custos da contratação, nos termos do artigo 29-A, § 2º da Instrução Normativa SLTI - MPOG 02/2008, com redação dada pela Instrução Normativa SLTI-MPOG 03/2009.

7.9 Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

7.10 Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da emissão da nota de empenho, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para

celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos subitens 6.11 e 6.14;

7.11 Se o licitante vencedor recusar-se a firmar contrato, injustificadamente, e conseqüentemente não cumprir as obrigações contraídas será aplicada a regra estabelecida no subitem anterior, além das sanções prescritas neste instrumento convocatório.

8.0 DA HABILITAÇÃO

8.1 Com vistas à habilitação na presente licitação a empresa vencedora deverá apresentar a seguinte documentação:

8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

8.2.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

8.2.3 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.2.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.3.1 O licitante deverá comprovar que está apto para desempenhar as atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação, apresentando a seguinte documentação:

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, através de atestado (s) de capacidade técnica fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que caracterize (m) que a empresa prestou ou vem prestando a contento serviços da mesma natureza dos que figuram como objeto desta licitação;

a.1) Entende-se como compatível e pertinente a apresentação de atestado(s) que comprove(m) a alocação de no mínimo 20 postos de qualquer configuração.

b) Prova de autorização para funcionamento como empresa especializada em prestar serviço de vigilância e segurança, concedida pelo Ministério da Justiça (MJ), com base na Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, Decreto nº 89.056/83,

alterado pelo Decreto nº 1.592/95 e Portaria MJ nº 387/2006, de 28/08/2006;

c) Certificado de Segurança expedido pela Superintendência da Polícia Federal no Estado de Alagoas, de acordo com a Portaria n.º 091, de 21/02/92 e Portaria MJ nº 387/2006, de 28/08/2006;

d) Declaração emitida pelo proponente de que visitou, vistoriou e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações, objeto da presente licitação, em conformidade com este Edital, obrigatoriamente ratificada pela Coordenação de Segurança, Transporte e Manutenção de Autos - CSTMA;

Observação: Os licitantes, por intermédio dos seus respectivos responsáveis técnicos, deverão marcar dia e hora, para efetuarem a vistoria mencionada no subitem anterior, através do telefone 2121.8335, devendo efetuá-la até 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura do pregão, oportunidade em que será fornecido a Declaração de Vistoria conforme modelo constante no Anexo III deste Edital.

8.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.4.1 Certidão Negativa de falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

8.4.2 Balanço Patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Será considerado aceito como na forma da lei o balanço patrimonial assim apresentado:

- a) Exemplar de página de Diário Oficial ou outro jornal ou cópia autenticada da mesma, em que conste o Balanço Patrimonial da empresa.
- b) Cópia autenticada, extraída do Livro Diário, este devidamente autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, acompanhado inclusive dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro diário.
- c) Cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial.

8.4.3 Para efeitos de avaliação da boa situação financeira do licitante, serão avaliadas as demonstrações de liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral, realizando-se cálculos de índices contábeis, adotando-se as seguintes fórmulas:

A) Índice de Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 1,0 (um):

$$LG = \frac{(\text{Ativo Circulante}) + (\text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante}) + (\text{Exigível a Longo Prazo})}$$

B) Índice de Solvência Geral (SG) maior ou igual a 1,0 (um):

$$SG = \frac{\text{(Ativo Total)}}{(\text{Passivo Circulante}) + (\text{Exigível a Longo Prazo})}$$

C) Índice de Liquidez Corrente (LC) maior ou igual a 1,0 (um):

$$LC = \frac{\text{(Ativo Circulante)}}{(\text{Passivo Circulante})}$$

8.4.4 As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos, anexados ao balanço, e assinado pelo contador da empresa.

8.4.5 A empresa que apresentar resultado menor que 1,0 (um) em qualquer dos índices referidos no item 8.4.3 deverá comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

8.4.6 As empresas recém constituídas, que ainda não tiveram completado um exercício financeiro, deverão apresentar Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil de abertura, assinados por profissional legalmente habilitado.

8.5 REGULARIDADE FISCAL

8.5.1 Prova de regularidade junto à Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

8.5.2 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social: CND - Certidão Negativa de Débito, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS ou pela Secretaria da Receita Federal;

8.5.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS: Certidão de Regularidade de FGTS - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

8.5.4 Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, da sede do licitante.

8.6 Declaração de inexistência de fato impeditivo na habilitação, na forma do parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº. 8666/93, e de atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93 conforme modelo **constante no anexo I** deste edital;

8.7 Planilha de dados preenchida na forma do **anexo IV** deste edital.

8.7.1 A não entrega da planilha de dados na forma do anexo acima mencionado não implicará a inabilitação da licitante do certame licitatório, devendo, o(a) Pregoeiro(a) conceder prazo para sua apresentação.

8.8 A comprovação de enquadramento como microempresas e empresas de pequeno porte, dar-se-á mediante apresentação de declaração expedida pela Junta Comercial, nos termos do art. 8º da IN 103/2007 do DNRC - Departamento Nacional de Registro no Comércio.

8.9 As declarações somente serão válidas para esta licitação se as informações relativas aos respectivos documentos estiverem dentro do prazo de validade, responsabilizando-se a própria licitante, caso não envie os documentos via fax e posteriormente os originais, nos termos previstos neste edital, por sua inabilitação.

8.10 A documentação deverá:

- a) Estar em nome da licitante;
- b) Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, o pregoeiro considerará como prazo de validade o de 60 (sessenta) dias, contados da data de expedição do respectivo documento, exceto a Certidão a Certidão Negativa de Débitos atinente à Contribuição Previdenciária e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ambas com prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o art. 2º, do Decreto nº. 6.106/2007;
- c) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas a matriz. Tal dispositivo não é válido para a Certidão Negativa de Débitos atinente à Contribuição Previdenciária, para a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, bem como para a Comprovação de aptidão prevista no subitem 8.3.1 "a".

8.11 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

8.11.1 Os documentos exigidos acima deverão ser encaminhados, via fax, no prazo consignado pelo Pregoeiro e apresentados em

original, por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião de notas ou por servidor que realiza a licitação, ou publicação em órgão da imprensa oficial, perfeitamente legível, no prazo máximo de três dias, a contar do término da etapa de lances.

8.12 Os documentos exigidos no item 8.5 terão sua validade verificada, via internet, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda, observado o disciplinamento constante no item 8.10.

8.13 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, será assegurado prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for convocado pelo pregoeiro para o saneamento da documentação apresentada com restrições, prorrogáveis por igual período a critério do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

8.14 A não regularização da documentação fiscal, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao TRT convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.15 A prerrogativa regulamentada no item 8.13 não desobriga as microempresas e/ou empresas de pequeno porte da apresentação dos documentos de regularidade fiscal elencados no item 8.5, os quais deverão ser apresentados mesmo que com restrições, sob pena de inabilitação.

8.16 Para as empresas cadastradas no SICAF, fica facultado ao pregoeiro(a) a extração, na sessão pública, de declarações porventura existentes naquele sistema, que forem competentes para substituir os documentos relacionados no item 8 deste edital, para fins de habilitação da empresa licitante. Essas declarações somente serão válidas para esta licitação se as informações relativas aos respectivos documentos estiverem disponíveis e dentro do prazo de validade naquele sistema, responsabilizando-se a própria licitante, caso não envie os documentos via fac-símile (fax) e posteriormente os originais, nos termos previstos neste edital, por sua inabilitação.

9.0 DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

9.1 Até dois dias úteis antes da data fixada como limite para apresentação das propostas, fixada no item 5.4, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

9.1.1. A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 18 do decreto nº. 5.450/2005;

9.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.1.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada como limite para apresentação das propostas, item 5.4, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital, de acordo com o art. 19 do Decreto nº 5.450/2005.

9.2. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará a plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

9.3. Dos atos do(a) pregoeiro(a) neste processo licitatório cabe recurso, a ser interposto no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões. Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contra-razões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, nos formulários próprios, conforme Decreto 5.450/2005, art. 26.

9.4. O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

9.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. Após apreciação do recurso o(a) pregoeiro(a) submetê-lo-á, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da adjudicação e homologação do procedimento.

9.7. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Assessoria de Licitações e Compras deste Regional.

10.0 DA ADJUDICAÇÃO

10.1 A adjudicação, em favor da licitante vencedora, será feita pelo(a) pregoeiro(a) no final da sessão e registrada em ata, após recebidos os envelopes contendo a documentação e a nova proposta adequada ao valor dos lances ofertados, ou se for o caso, à nova planilha de preços. Em caso de recurso a adjudicação será procedida pela autoridade mencionada no item seguinte.

11.0 DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 A homologação da adjudicação do objeto ao licitante vencedor, nesta licitação, será feita pelo Exmo. Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal, após recebimento do processo concluído pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

12.0 DA DESPESA

12.1 As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários constantes no programa "Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho" - Programa de Trabalho nº. xx.xxx.xxxx.xxxx.xxxx - PTRES nº. xxxxxx - Natureza de Despesa: 3390.37 (locação de mão de obra).

13.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Manter, através dos serviços de vigilância armada e ostensiva, a integridade patrimonial, a ordem e o estrito cumprimento às normas internas de segurança, o controle de acesso de pessoas e veículos e o controle do fluxo de bens móveis e materiais, entre as diversas unidades sob sua responsabilidade, e o ambiente externo.

13.2 Apresentar, em até 10 (dez) dias úteis, após o início dos serviços, a relação nominal dos empregados alocados nos postos contratados (inclusive daqueles que constituirão a reserva técnica), mencionando os respectivos endereços residenciais e local de trabalho, devendo comunicar qualquer alteração que venha a ocorrer nos dados fornecidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

13.3 Comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra empregada, no prazo máximo de dez dias, através do Certificado de curso de Formação de Vigilantes, expedido por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;

13.4 Iniciar os serviços, no prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento da autorização de início dos serviços, mediante disponibilização de pessoal nos respectivos postos de trabalho, informando, em tempo hábil, à CSTMA - Coordenação de Segurança, Transportes e Manutenção de Autos do TRT da 19ª Região, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido;

13.5 Fornecer, na sede do contratado que fará a supervisão da distribuição, uniformes e seus complementos ao pessoal envolvido, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, a saber:

1. - calça

2. - camisas de mangas compridas e curtas
3. - cinto de nylon
4. - sapatos
5. - meias
6. - quepe com emblema
7. - jaqueta de frio ou japonsa
8. - capa de chuva
9. - crachá
10. - revólver calibre 38
11. - munição calibre 38
12. - coletes à prova de bala
13. - cinto com coldre e baleiro
14. - distintivo tipo broche
15. - livro de ocorrência
16. - cassetete
17. - porta cassetete
18. - apito
19. - cordão de apito
20. - lanterna 3 pilhas
21. - pilhas para lanterna

13.6. Apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registros de Armas" e "Portes de Armas", que serão utilizadas pela mão-de-obra nos Postos de Vigilância Armada;

13.7. Fornecer as armas, munições e respectivos acessórios aos vigilantes em perfeito estado de funcionamento, no momento da implantação dos Postos;

13.8. Oferecer munições de procedência lícita, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de munições recarregadas;

13.9. O não cumprimento destas cláusulas (13.7 e 13.8), no todo, ou em parte, será considerado como infração de grau 05 (cinco);

13.10. Proceder, através de seus prepostos, a utilização de arma de fogo somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio da CONTRATANTE, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventuais problemas;

13.11. Apresentar escala de férias, atestado de antecedentes civil e criminal de todo o pessoal designado para atuar nas instalações da CONTRATANTE;

13.12. Zelar para que seus empregados observem o uso obrigatório de EPI - Equipamento de Proteção Individual, quando for o caso;

13.13. Efetuar a reposição da mão-de-obra, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra), além do previsto no respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho;

13.14. Manter o efetivo de pessoal nos horários de refeição, prever e suprir todo o contingente necessário para garantir a operação dos Postos, nos regimes contratados sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outras análogas, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

13.15. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões contratados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela CONTRATANTE, bem como, impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave seja mantido ou retorne às instalações do CONTRATANTE;

13.16. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das atribuições dos vigilantes;

13.17. Atender, de imediato, as solicitações verbais do Coordenador da CSTMA - COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA, TRANSPORTES E MANUTENÇÃO E AUTOS quanto às substituições de contingente não qualificado ou entendido como inadequado para prestação dos serviços;

13.18. Exigir que seus empregados assumam diariamente e pontualmente, seus postos, devidamente uniformizados e portando todo o aparato exigido, barbeados, com cabelos aparados (se do sexo masculino), limpos e com aparência pessoal adequada, além de estar portando rádios de comunicação, quando fornecidos pelo TRT da 19ª Região;

13.19 Somente manter, nos postos, empregados que tenham a idade permitida por lei, para exercício da atividade e que gozem de boa saúde física e mental e de conduta irrepreensível;

13.20. Instruir ao contingente quanto á obrigatoriedade de acatar as orientações do(s) seu(s) preposto(s), inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

13.21 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das Instalações onde houver prestação dos serviços através de procedimento formal próprio;

13.22. Supervisionar e inspecionar todos os Postos contratados, no mínimo, 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos alternados, devendo ser registrado no livro de ocorrência;

13.23. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações acerca das inconformidades na prestação do serviço se obriga prontamente a atender;

13.24. Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da unidade onde estará sendo prestado o serviço, do Coordenador de Segurança e seu Substituto Legal, e outros de interesse e indicados para o melhor desempenho das atividades fins;

13.25. Fornecer aos seus empregados: vale transporte, alimentação (na forma estabelecida em convenção coletiva de trabalho), de acordo com o horário de trabalho, além de outros benefícios que se tornem necessários ao bom e completo desempenho de suas atividades, devendo apresentar ao CONTRATANTE escala anual das férias dos seus empregados;

13.26. Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente ao Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, a comprovação dos recolhimentos do FGTS e INSS referentes ao contingente de trabalhadores alocados nas atividades objeto desta licitação, sem o que, não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas à Administração, para liquidação;

13.27. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade de vigilância em geral;

13.28. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas no posto em que estiver prestando seus serviços.

13.29. Informar a CSTMA - Coordenação de Segurança, Transportes e Manutenção de Autos do TRT da 19ª Região, na hipótese de substituição de qualquer vigilante, o nome do substituído e do substituto, comunicando por escrito, a qual ratificará ou não os motivos pelos quais ocorreu a referida substituição.

13.30. Cumprir rigorosamente, na área de Medicina e Segurança do Trabalho, as determinações legais.

13.31. Ressarcir ao TRT da 19ª Região de quaisquer despesas feitas por seus funcionários nos postos de serviço, como telefonemas interurbanos e/ou telefonia móvel (celulares), serviços do prefixo 300, uso de máquinas copiadoras etc..

13.32. Responder por danos e ou desaparecimento de bens materiais, desde que causado por seus empregados ou prepostos a terceiros ou ao próprio patrimônio da CONTRATANTE, uma vez comprovada sua responsabilidade de acordo com o art. 70 da Lei nº. 8.666/93;

13.33. Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO em decorrência de furtos, roubos, arrombamentos e outros, verificados nos períodos de permanência de seus funcionários nos postos alocados, decorrentes de sua omissão, negligência ou inadequação dos serviços, ficando obrigada ao ressarcimento dos prejuízos causados.

13.34. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo contratante;

13.35. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo contratante;

13.36. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do contratante bem como quanto a procedimentos de primeiros socorros e procedimentos gerais em caso de sinistro;

13.37. Apresentar, sempre que julgar necessário, parecer acerca de possíveis vulnerabilidades no sistema de segurança da CONTRATANTE sempre com objetivo de garantir a efetiva prestação dos serviços contratados;

13.38. Instruir seus empregados, para acatarem de imediato, as solicitações de deslocamentos de um posto de serviço para outro, no mesmo município, dentro da jornada de trabalho, objetivando melhor atender as necessidades do CONTRATANTE;

13.39. Indicar à CSTMA - Coordenação de Segurança, Transportes e Manutenção de Autos o seu preposto perante o TRT da 19ª Região, para garantia da perfeita coordenação dos serviços, apresentando, por escrito, nome do responsável pertencente ao quadro da licitante vencedora, residente na cidade de domicílio do órgão licitante, com indicação dos números dos telefones fixo e móvel (celular), o qual deve ter poderes para receber documentos e adotar atos imprescindíveis à boa execução dos serviços contratados, ou comunicando qualquer alteração;

Obs: O preposto pode ser indicado dentre os funcionários que prestarão serviço ao TRT ou qualquer outro representante indicado pela empresa, não acarretando nenhum custo a mais para a empresa.

13.40. Manter, rigorosamente em dia, as despesas com pessoal e respectivos encargos sociais, trabalhistas, vales-transporte, e demais obrigações, fazendo prova mensal das mesmas ao TRT da 19ª Região.

13.41. Cumprir rigorosamente a convenção coletiva de trabalho da categoria (dissídio, acordo ou termo aditivo),

quanto a salários, encargos, prazos para pagamento de pessoal etc.

13.42. Orientar seus funcionários, alocados nos postos contratados, a comunicar imediatamente ao Coordenador da CSTMA - Coordenação de Segurança, Transportes e Manutenção de Autos, ou, na ausência deste, ao Agente de Segurança do quadro TRT da 19ª Região, qualquer anormalidade que constatar, quando em exercício de sua função.

13.43. Determinar que seu encarregado (preposto) compareça às reuniões promovidas pela CSTMA - Coordenação de Segurança, Transportes e Manutenção de Autos, quando convidado.

13.44. Apresentar à CSTMA - Coordenação de Segurança, Transportes e Manutenção de Autos, para fins de fiscalização, uma relação nominal, atualizada, de todos os empregados que executarão os serviços, com nome completo, endereço, telefone, bem como comunicar por escrito qualquer alteração ocorrida nessa relação.

13.45. Manter todos os equipamentos e utensílios, necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas.

13.46. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela administração, relatando toda e qualquer irregularidade observada nas dependências do posto em que estiver alocado.

13.47. Cumprir além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da administração.

13.48. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CSTMA - Coordenação de Segurança, Transportes e Manutenção de Autos, obrigando-se prontamente a atendê-la.

13.49. O supervisor e/ou preposto da empresa vencedora deverá, obrigatoriamente, inspecionar os postos, no mínimo, uma vez por semana, nos períodos (diurno e noturno) ou quando for convocado em casos de urgência;

13.50. Informar eventuais alterações do regime tributário durante a execução contratual.

14.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes e/ou empregados da CONTRATADA ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados;

14.2. Promover, através do Gestor do Contrato, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando

a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;

14.3 Fiscalizar e atestar, por meio do Gestor do Contrato, a execução do objeto do contrato;

14.4 Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;

14.5 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

15. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 - A execução das atribuições contratuais desta licitação será fiscalizada por um gestor de contrato previamente designado pela Administração deste REGIONAL, com autoridade para exercer, como representante do CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual competindo-lhe, entre outras atribuições:

a) Expedir autorização para o início da prestação dos serviços, registrando nos autos a data do efetivo início da prestação de serviços. Esta autorização poderá ser expedida após o cumprimento das formalidades previstas no subitem 13.6;

b) Manter organizado e atualizado um sistema de controle de rondas de fiscalização nos postos de vigilância;

c) Acompanhar e atestar mensalmente o recebimento definitivo da execução; indicando as ocorrências de indisponibilidade do serviço prestado e encaminhar as notas fiscais ao Setor competente para autorizar os pagamentos;

d) Solicitar à CONTRATADA, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

e) Fiscalizar o cumprimento das obrigações, no que se refere à execução do contrato;

f) Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, a CONTRATANTE reserva-se no direito de, sem que qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados tendo a Administração livre acesso aos locais de trabalho da mão-de-obra da contratada;

g) A fiscalização da Administração não permitirá que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

16.0 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A prestação dos serviços de vigilância e segurança armada, nos Postos fixados pela Administração, envolve a alocação, pela contratada, de mão-de-obra capacitada para:

16.1.1. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

16.1.2. Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;

16.1.3. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entenderem oportunas;

16.1.4. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;

16.1.5. Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;

16.1.6. Repassar para o(s) vigilante(s) que está (ao) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;

16.1.7. Comunicar à área de segurança da Administração, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração;

16.1.8. Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Administração, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

16.1.9. Controlar rigorosamente a entrada e saída de pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;

16.1.10. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e

previamente autorizados pela Administração ou responsável pela instalação;

16.1.11. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da Administração, no caso de desobediência;

16.1.12. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;

16.1.13. Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;

16.1.14. Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Administração verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranqüilidade;

16.1.15. Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;

16.1.16. Manter o(s) vigilante(s) no Posto, não devendo se afastar (em) de seus afazeres, principalmente para atenderem chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

16.1.17. Registrar e controlar, juntamente com a Administração, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços,.

16.2. A programação dos serviços será feita periodicamente pela Administração e deverão ser cumpridos, pela contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos magistrados e servidores e das pessoas em geral.

17.0 OS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OBSERVARÃO A SEGUINTE CONFIGURAÇÃO:

A) Postos de Vigilância Armada de 12 horas diurnas, com funcionamento de segunda-feira a domingo, em turnos de 12x36 horas, na seguinte forma:

Localização	Quantidade de Postos	Quantidade de homens
-------------	----------------------	----------------------

Fórum Pontes de Miranda (monitoramento)	01	02
Fórum Quintela Cavalcanti (monitoramento)	01	02
Estacionamento Pontes de Miranda	01	02
Arquivo Geral Maceió	01	02
VT de Arapiraca	01	02
VT de Atalaia	01	02
VT de União dos Palmares	01	02
VT de Palmeira dos Índios	01	02
VT de Penedo	01	02
VT de Porto Calvo	01	02
VT de São Luís do Quitunde	01	02
VT de Santana do Ipanema	01	02
Estacionamento da AMA	01	02
Parque Gráfico	01	02
VT de São Miguel dos Campos	01	02
Total	15	30

B) Postos de Vigilância Armada de 12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12x36 horas, na seguinte forma:

Localização	Quantidade de Postos	Quantidade de homens
ANEXO FPM (Precatório)	01	02
VT de Atalaia	01	02
VT de São Miguel dos Campos	01	02
VT de Palmeira dos Índios	01	02
Fórum Pontes de Miranda	01	02
Fórum Quintela Cavalcanti	01	02
Parque Gráfico	01	02
Arquivo Geral Maceió	01	02
VT Arapiraca	01	02
VT Palmeira dos Índios	01	02
VT Penedo	01	02
VT Porto Calvo	01	02

VT São Luiz do Quitunde	01	02
VT Santana do Ipanema	01	02
Total	14	28

C) Postos de Vigilância Armada de 44 horas semanais, de segunda-feira à sexta-feira, na seguinte forma:

Localização	Quantidade de Postos	Quantidade de homens
Edifício Sede do TRT • 01 na portaria de serviço; • 01 na portaria de serviço; • 04 na portaria principal;	06	06
Edifício Sede das Varas Trabalhistas 04 PARA AS VARAS TRABALHISTAS; • 01 na portaria de serviço; • 01 na portaria principal.	06	06
Total	12	12

17.1 preço máximo aceitável para a contratação dos serviços por posto de vigilância é o previsto na Portaria/SLTI nº 04, de 18/05/2009, acrescido de 22,6 (Vinte e dois vírgula seis por cento) decorrente das CCT - Convenções Coletivas de Trabalho 2009/2010 e 2010 registradas no Ministério do Trabalho e Emprego sob os números 161/2009 e 040/2010, respectivamente, cujo resultado segue abaixo discriminado:

UF	12 X 36 H DIURNO	12 X 36 H NOTURNO	44 H / SEMANAIS DIURNO
ALAGOAS	R\$ 3.371,51	R\$ 3.678,01	R\$ 1.765,44

18.0 FORMA DE EXECUÇÃO

18.1 Os serviços propostos deverão ser executados observando-se os seguintes requisitos:

18.2 Da apresentação e comportamento dos vigilantes

18.2.1 Os vigilantes designados para a execução dos serviços propostos deverão:

- a) Assumir diariamente o posto devidamente uniformizados, barbeados, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;
- b) Portar-se com seriedade e cortesia em relação aos servidores, magistrados e usuários da Justiça do Trabalho;
- c) Manter-se no Posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- d) Deixar o posto somente após passar o serviço ao seu substituto;
- e) Manter-se sempre atento, observando o fluxo de pessoas e materiais que passam pelo posto;
- f) Cumprir a escala de serviço, observando pontualmente os horários de entrada e saída;
- g) Repassar para o vigilante (ou vigilantes) que estará (estará) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações;
- h) Colaborar com as Polícias Civil, Federal e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da CONTRATANTE, facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

18.3 Do controle de acesso de pessoas

18.3.1 Os vigilantes designados para a execução dos serviços propostos deverão:

- a) Permitir o ingresso nas instalações da CONTRATANTE somente às pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- b) Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações da CONTRATANTE sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração;
- c) Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos, servidores e empregados após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo de lotação e tarefa a executar;
- d) Receber os visitantes de forma personalizada:

1-Registrando os dados e identificando os visitantes;

2-Encaminhando-os para a área de interesse;

3- Preenchendo os formulários de controle;

4- Auxiliando nas atividades da recepção de eventos quando necessário;

18.4 Do controle de fluxo de materiais

18.4.1 Os vigilantes designados para a execução dos serviços propostos deverão:

- a) Controlar a entrada e saída de materiais e equipamentos, observando que os bens patrimoniais de propriedade do TRT, só serão liberados mediante apresentação do Formulário de Autorização para Saída de Materiais, após ser vistoriado, sendo imprescindível a sua descrição e número do Patrimônio;
- b) Acompanhar a saída de lixo;
- c) Inspecionar todo e qualquer material conduzido pelos prestadores de serviço e servidores quando estes saírem do interior do prédio;

18.5 Do controle do fluxo de veículos

18.5.1 Os vigilantes designados para a execução dos serviços propostos deverão:

- a) Fiscalizar a entrada e saída de veículos da garagem, identificando o condutor e anotando a placa do veículo, inclusive de funcionários autorizados a estacionarem seus carros particulares na área do estacionamento;

18.6 Da integridade patrimonial

8.5.1 Os vigilantes designados para a execução dos serviços propostos deverão:

- a) Comunicar à Coordenação de Segurança, Transporte e Manutenção de Autos da CONTRATANTE, todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra o patrimônio do CONTRATANTE;
- b) Executar a ronda diária conforme a orientação recebida do preposto da CONTRATANTE, verificando todas as dependências das instalações, relatando de imediato qualquer irregularidade verificada e adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações;
- c) Observar a movimentação de indivíduos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida do preposto da CONTRATANTE, bem como as que entenderem oportunas.

18.7 Da manutenção da ordem

18.7.1 Os vigilantes designados para a execução dos serviços propostos deverão:

- a) Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da Administração, no caso de desobediência;
- b) Proibir todo e qualquer tipo de atividade que ofereça risco à segurança da CONTRATANTE;
- c) Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- d) Solicitar auxílio quando identificar objetos estranhos e/ou encontrar resistência por parte do visitante em se identificar;
- e) Orientar funcionários, visitantes e prestadores de serviço no sentido de dar cumprimento às normas internas da lavra do CONTRATANTE;

18.8 Das ações de controle e garantia de qualidade dos serviços

18.8.1 Os prepostos da CONTRATADA e ou vigilantes deverão:

- a) Registrar e controlar diariamente a freqüência e a pontualidade do seu pessoal, bem como as ocorrências dos Postos de serviço;
- b) Preencher corretamente todos os formulários de controle, não se esquecendo de assinar, colocar o número da matrícula, o nome do posto e entregar à Coordenação de Segurança, ao término do turno.

19.DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, através de ordem bancária para o estabelecimento indicado pela Contratada no prazo de 10 (dez) dias corridos do adimplemento da obrigação, mediante apresentação de Notas Fiscais/Fatura de Serviços, devidamente segregada por município de prestação dos serviços, atestada pelo gestor do contrato, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social: Certidão Negativa de Débito - CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de garantia do Tempo de serviço - FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Receita Federal;
- d) Folha de pagamento de salários;
- e) Recibo de pagamento, atestando o recebimento de salários mensais e adicionais, férias, abono pecuniário e 13º Salários (1ª e 2ª parcelas), quando da época própria, além de salário-família, caso devido, assinado pelo empregado, ou, conforme o artigo 464 da CLT, acompanhado de comprovante de depósito bancário na conta do trabalhador;
- f) Comprovante de entrega de vale transporte, quando for o caso;
- g) Comprovante de pagamento do vale refeição;
- h) Comprovante de recolhimento do FGTS - GFIP e SEFIP;
- i) Comprovante de recolhimento do INSS - GPS

19.2 A apresentação de Nota Fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no parágrafo anterior, implicará na sua devolução à Empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação;

19.3 No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores serão rateados proporcionalmente aos dias do mês em curso, e nos demais será considerados o mês de trinta dias.

19.4 Nos termos da Resolução CNJ nº 98 de 10 de novembro de 2009, as provisões de encargos trabalhistas, a serem pagas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas, exclusivamente em instituição financeira oficial, em conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação, aberta em nome da contratada, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do TRT 19ª Região.

19.5 O montante do depósito mensal vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

- a) 13º salário;
- b) Férias
- c) Abono de Férias;
- d) multa do FGTS por dispensa sem justa causa; e
- e) impacto sobre férias e 13º salário.

19.5.1 Os valores provisionados serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta e seus respectivos detalhamentos (planilha de custos e composição de preços)

19.5.2 A abertura, depósitos e resgates da conta vinculada - bloqueada para movimentação obedecerão a sistemática prevista na Resolução CNJ nº 98 de 10 de novembro de 2009.

19.5.3 O faturamento mensal deverá ser formalizado com o valor mensal integral dos serviços, incluídos os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas diferidos mencionados no subitem 19.5, sendo que dos pagamentos mensais serão deduzidas as provisões citadas

19.6 O TRT reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados, os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 480/2004, alterada pela IN SRF nº 539/2005;

19.6.1 Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à fatura documento que comprove esta opção, situação em que não incidirá a retenção disposta no item acima;

19.7 Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da O.B. na unidade bancária;

19.8 Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade;

19.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Licitante Vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial - TR, ou outro índice que venha a substituí-la, calculados *pró rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,000164384, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,000164384$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

19.8 A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

20.0 DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1. O TRT da 19ª Região exigirá garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, que deverá ser prestada numa das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro (moeda corrente do País), ou títulos da dívida pública; ou
- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária.

20.1.1 A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ter prazo de validade que abranja todo o prazo de execução do contrato. Na hipótese de prorrogação do prazo de execução, a Contratante deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia.

20.1.2 A garantia apresentada na modalidade fiança bancária só será aceita pela Administração se o banco expressamente renunciar ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei nº 10.406/2002 - Código Civil.

20.2. A garantia corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a ser comprovada por ocasião de sua assinatura.

20.2.1 No caso de alteração contratual com acréscimo do valor original, a Contratada deverá apresentar, antes da celebração do termo aditivo, garantia complementar correspondente a 5% do valor do acréscimo, ou substituir a garantia original por outra correspondente a 5% do novo valor do contrato.

20.3. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a empresa CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pelo TRT da 19ª Região.

20.4. Após o cumprimento fiel e integral do contrato e o recebimento definitivo do objeto, a garantia prestada será liberada pela Contratante à Contratada.

21.0 DO CONTRATO

21.1. Após a homologação da licitação, a adjudicatária será convocada, para assinatura do Contrato, na forma da minuta apresentada no anexo V deste Edital.

21.2. A empresa adjudicatária será convocada para firmar o contrato no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da data de sua convocação.

21.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária desde que aceita pelo TRT da 19ª Região.

21.4 Antes da assinatura do contrato, será verificada a regularidade do cadastramento e da habilitação parcial da empresa no SICAF, por meio de consulta "on line" ao sistema. O resultado destes procedimentos será impresso e juntado ao processo.

21.5 Caso a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

22.0 DA REPACTUAÇÃO

22.1 O Contrato poderá ser repactuado com a observância das seguintes condições:

a) apenas será admitida uma repactuação no interregno de um ano, conforme estabelecem o art. 2º da Lei 10.192/2000 e o art. 5 do Decreto 2.271/97;

b) no caso da primeira repactuação, o prazo mínimo de um ano conta-se a partir da apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo que, nessa última hipótese, considera-se como data do orçamento a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originalmente, nos termos do disposto no art. 5º do Decreto 2.271/97 e do Art. 38 da Instrução Normativa nº 02 da SLTI, de 30/04/2008;

c) no caso das repactuações subseqüentes à primeira, o prazo mínimo de um ano conta-se a partir da data da última repactuação, nos termos do disposto no art.5º do Decreto nº. 2.271/97 e do Art. 39 da IN nº 02/2008, da SLTI;

d) a repactuação poderá contemplar todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação, desde que haja demonstração analítica dessa variação devidamente justificada;

e) a variação dos salários deverá ser comprovada com o acordo/convenção/dissídio coletivo da categoria própria;

f) a Contratada deverá encaminhar à Contratante o seu pedido de repactuação do preço do contrato devidamente instruído.

g) a repactuação deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo certo que se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito do contratado de repactuar;

h) Se as negociações para a celebração do acordo ou da convenção de trabalho, ou a solução do dissídio coletivo prolongar-se para além da data-base e, nesse intervalo, e a Administração convocar o contratado para a prorrogação, deverá ser prevista cláusula para resguardar o direito à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha do documento coletivo devidamente homologado;

i) os efeitos financeiros da repactuação, nos casos de convenções/acordos coletivos de trabalho, devem incidir a partir da data em que passou a vigor efetivamente a majoração salarial da categoria profissional, desde, porém, que pleito de repactuação seja exercido no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de registro da convenção/acordo coletivo no Ministério do Trabalho e Emprego;

j) nas situações em que não tenha ocorrido a preclusão do direito de repactuar, o pedido de repactuação que for realizado fora do prazo de 30 (trinta) dias acima referido terá efeitos financeiros apenas a partir da data de protocolo do requerimento da contratada.

23.0 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

23.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze meses) a contar da data do efetivo início de prestação dos serviços, conforme disciplinado no item 13.4, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

24.0 DAS PENALIDADES

24.1 Nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/93, a contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, as seguintes penalidades:

1. ADVERTÊNCIA - Feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada, ficando estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para cumprimento das obrigações descumpridas, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem as demais penalidades;

2. MULTA MORATÓRIA - Conforme abaixo especificado:

De 0,5% sobre o valor global da contratação, por dia de atraso injustificado no início da prestação dos serviços, limitada sua aplicação até o máximo de dez dias, independentemente das demais sanções cabíveis. Após o 10º dia de atraso, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais serem aceitos, configurando-se a inexecução total do contrato, com as conseqüências previstas em lei e neste instrumento;

Como percentual de acordo com o grau de infração disposto na tabela abaixo, incidente sobre o valor mensal do contrato vigente, na data da ocorrência do fato:

GRAU	PERCENTUAL
1	0,5%
2	1,0%
3	2,0%
4	3,0%
5	4,0%

INFRAÇÕES	GRAU
Deixar de fornecer a relação nominal dos empregados em serviço, por vez de ocorrência.	1
Deixar de observar as determinações do Contratante quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios, por vez de ocorrência.	1
Deixar de reparar ou substituir, no prazo estabelecido, equipamento danificado, por equipamento e por dia.	1
Deixar de atender solicitação formal realizada pelo Contratante, por solicitação.	1
Deixar de cumprir as demais exigências do contrato não previstas nesta tabela de multas, por item por ocorrência.	1
Deixar de substituir empregado que se apresentar sem uniforme e seus complementos, por empregado e por dia.	2
Deixar de apresentar registro de freqüência de seus empregados, quando solicitado pelo órgão fiscalizador, por dia	2
Deixar de cumprir a orientação do órgão fiscalizador quanto à execução dos serviços, por ocorrência.	2

Deixar de comunicar, por escrito, ao Contratado, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços, por fato ocorrido.	3
Permitir que o empregado se apresente com uniforme sujo, rasgado ou em condições inadequadas, por ocorrência.	3
Atraso na documentação exigida no contrato, por ocorrência	3
Manter em serviço número de empregados inferior ao contratado, por empregado e por dia.	4
Deixar de fornecer uniforme e seus complementos, aos seus empregados, por empregado e por dia.	4
Descontar, indevidamente, do salário dos seus empregados o custo do uniforme, calçado e equipamento de proteção individual, por empregado.	4
Interromper a realização dos serviços, por dia de paralisação.	5
Atrasar pagamento dos salários ou acréscimos salariais decorrentes de lei, contrato ou dissídio, por dia	5
Não fornecer vale transporte em dia a seus empregados, por dia de atraso e por empregado.	5
Deixar de cumprir demais obrigações trabalhistas, por empregado e por dia.	5

3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, concedida quando a Contratada ressarcir à Administração, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

5 - Caso haja recusa na execução dos serviços ou os mesmos forem realizados fora do avençado, poderá CONTRATANTE, após oficial para que se regularize a situação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, providenciar para que o mesmo seja efetivado por terceiro, às expensas da CONTRATADA.

6 - Não havendo mais interesse da contratante na execução do objeto, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, poderá ser aplicada a multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor global para doze meses da contratação, nos termos do inciso II, do Artigo 87, da Lei 8.666-93.

7 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

8 - O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos

termos dos Artigos 87 e 88 da Lei 8.666/93, e nas disposições da Lei 10.520/02.

9 - As penalidades previstas poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente mediante aplicação do Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

10 - Caso o valor da multa não seja recolhido nos termos estabelecidos pela contratante, no prazo de até 5 dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos mensais a que fizer jus a contratada ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% ao mês.

11.0 licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

25.0 DA RESCISÃO CONTRATUAL

25.1 O Tribunal poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, independentemente de notificação judicial, sem que assista à contratada o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados na Lei 10.520/2002, pelo Decreto 5.450/2005 e subsidiariamente pela Lei 8666/93.

26.0 DAS GENERALIDADES

26.1 Neste Edital se identifica como Contratante o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região e Contratada a(s) Sociedade(s) Empresária(s) vencedora(s) do procedimento licitatório. Licitante significa as empresas interessadas enquanto não adjudicado objeto deste edital.

26.2 A Contratada designará um PREPOSTO para representá-la e comunicará formalmente a Contratante.

26.3 A expressão denominada Edital e seus Anexos, usado neste texto, constitui o Edital propriamente dito, integrado com seus Anexos, os quais são inseparáveis.

26.4 O CNPJ do TRT é 35.734.318/0001-80.

27.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 A participação nesta licitação implica a plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

27.2 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total inicial atualizado do contrato.

27.3 O TRT se reserva o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos do art. 29 do Decreto nº 5.450/2005.

27.4 O licitante fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

27.5 Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este edital serão atendidos no horário de 12h às 16h30, de segunda a quinta-feira, na Assessoria de Licitações e Compras, situado na Avenida da Paz, nº 2076, sala 901, nesta capital ou através do telefone (082) 2121-8182 ou fax (082) 2121-8181, ou através do e-mail: cpl@trt19.gov.br.

27.6 Os casos omissos neste aviso serão resolvidos pelo(a) pregoeiro(a), de acordo com o que reza a Lei 10.520/2002, o Decreto 5.450/2005 e, subsidiariamente, as Leis 8.666/93, 9.784/99 e suas alterações.

27.7 É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária em Alagoas para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

27.8 Nesta data passa a constar o mesmo informativo deste edital no site oficial deste Regional: www.trt19.gov.br.

2.10 Integram este edital: anexo I - declaração de inexistência de fato impeditivo na habilitação e atendimento ao disposto no art. 27, inciso V da Lei 8.666/93; anexo II - Modelo e Informações Para a Confecção da Planilha de Custos e Formação de Preços; anexo III - Declaração de vistoria; Anexo IV Planilha de Dados para pagamento e realização de outros atos necessários; e anexo V - Minuta de contrato.

Maceió, 07 de maio de 2010.

Luís Henrique Alves Salvador
Pregoeiro

ANEXO I

Processo nº. 81.367/2010
Pregão Eletrônico nº. 19/2010

A empresa _____, CNPJ nº. _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no Pregão nº. 19/2010 do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARA, ainda que para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com "X", conforme o caso):

- não emprega menor de dezesseis anos.
 emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

(Local e data)

(Assinatura do representante legal da empresa)

Pregão n°. 19/2010
Processo n°. 81.367/2010

ANEXO II

MODELO E INFORMAÇÕES PARA A CONFECÇÃO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA EM EDIFÍCIOS PÚBLICOS, ELABORADO COM BASE NO SALÁRIO NORMATIVO DE R\$----- PERTENCENTE À CATEGORIA DE VIGILANTE.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO			
SECRETARIA ADMINISTRATIVA			
CSTMA-COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA, TRANSPORTES E MANUTENÇÃO DE AUTOS.			
1	Nº Processo		
2	Nº Licitação		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		
B	Município/UF		
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa		
D	Tipo de Serviço		
E	Unidade de medida		
F	Quantidade (total) a contratar (em função da unidade de medida)		
G	Nº de meses de execução contratual		
3	Salário mínimo oficial vigente		
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		
1- MÃO-DE-OBRA			
I	Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário		
B	Adicional Noturno		
C	DSR Sobre Adicional Noturno.		
D	Adicional Periculosidade		
E	Adicional Insalubridade		
F	Hora Extra Dia do Vigilante		
G	Outros (especificar)		
	Total de Remuneração		
II	Insumos de Mão-de-Obra	Valor (R\$)	
A	Transporte		
B	Seguro de Vida em Grupo		
C	Uniformes		
D	Equipamentos		
E	Vale Alimentação		
F	Treinamento/Capacitação		
	Manutenção e Depreciação de equipamentos		
H	Assistência Médica		
I	Outros (especificar)		
	Total de Insumos de M-O		
2 – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
Grupo/Nº.	Encargo	%	Valor (R\$)
Grupo A			
1	INSS		
2	SESI ou SESC		

3	SENAI ou SENAC		
4	INCRA		
5	Salário Educação		
6	FGTS		
7	Seguro Acidente de Trabalho		
8	SEBRAE		
Grupo B			
9	Férias		
10	Auxílio-doença		
11	Licença Maternidade		
12	Licença Paternidade		
13	Faltas Legais		
14	Acidente de Trabalho		
15	Aviso Prévio		
16	13º salário		
Grupo C			
17	Aviso Prévio Indenizado		
18	Indenização Adicional		
19	Indenização (resc s/justa causa)		
Grupo D			
20	Incidência do Grupo A sobre B		
Grupo E			
	Incidência do Grupo a sobre o item 17 do Grupo C		
Valor dos Encargos Sociais			
Valor M-O (Remuneração+ Encargos + Insumos)			
3- Demais Componentes			
I	Demais Componentes	%	Valor
A	Despesas Operacional-Administrativas		
B	Lucro		
Total			
Subtotal	Remuneração + Encargos + Insumos + Demais Componentes		
II	Tributos	%	Valor
A	PIS		
B	COFINS		
C	ISSQN		
Total			
4- Quadro-Resumo da Remuneração da Mão-de-Obra			
I	M-O vinculada à execução	%	Valor
A	Remuneração		
B	Encargos Sociais		
C	Insumos de mão-de-obra		
D	Subtotal		
E	Reserva Técnica		
	Total de mão-de-obra		
5- Quadro-Resumo do Valor Mensal do Serviço			
II	Valor Total M-O vinculada à execução		Valor (R\$)
A	Mão-de-Obra (vinculada à execução do serviço)		
B	Insumos diversos		
C	Demais Componentes		
D	Tributos		
E	Valor Mensal do Serviço		
	Valor Mensal do Posto Diurno		

REGIME TRIBUTÁRIO:	
---------------------------	--

Instruções para o preenchimento das planilhas

- a) **Deverá ser elaborada uma planilha de custos e formação de preços para cada tipo de posto; bem como por município, podendo haver a consolidação em planilha única para os casos de postos e alíquotas de ISS iguais.**
- b) **Poderá haver a apresentação de uma única planilha para cada tipo de posto, caso o proponente seja optante pelo regime simplificado – Simples Nacional.**
- c) **A apresentação de percentuais e/ou valores inferiores às normas vigentes ensejarão a desclassificação da proposta;**
- d) **As planilhas deverão ser elaboradas em observância ao estatuído no Acórdão TCU nº. 950/2007, respeitando a exequibilidade no caso de impostos faturados. Para fins de aferição da exequibilidade das propostas e da correta observância ao regramento do Acórdão acima o licitante deverá informar o regime tributário adotado.**
- e) **O custo dos equipamentos e materiais necessários à realização dos serviços previstos deverá ser distribuído analiticamente pelo contingente da respectiva categoria contratada.**

Pregão nº.19/2010
Processo nº. 81.367/2010

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos, em atendimento ao previsto nas especificações e edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº19/2010**, que, por intermédio de nosso(a) _____ representante _____ legal, Sr(a) _____, RG nº _____ e CNPF/CPF _____, devidamente qualificado(a) para esse fim, visitou e vistoriou os locais dos serviços ora licitados e que somos detentores de todas as informações relativas à execução do contrato.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

VISTO:

Coordenação de Segurança, Transporte e Manutenção de Autos
- CSTMA.
082-2121-8335/8242

Observação: - esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante.

Pregão nº.19/2010

Processo nº. 81.367/2010

ANEXO IV

PLANILHA DE DADOS PARA PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DE OUTROS ATOS NECESSÁRIOS

Dados da Empresa:

Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
CEP	
Fones:	
Fax	
E-mail	
Site internet	

Dados do Representante da Empresa:

Nome	
Cargo	
Nacionalidade	
Estado civil	
Profissão	
Endereço	
CEP	
Fone	
Fax	
E-mail	
Cart. De Identidade	
Órgão Expedidor	
CPF	

Dados Bancários da Empresa

Banco	
Agência	
Conta	

Dados do Contato com a Empresa:

Nome	
Cargo	
Endereço	
CEP	
Fone	
Fax	
E-mail	

Empresa optante pelo SIMPLES NACIONAL?

() Sim

() Não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ANEXO V – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO TRT-AL 19ª AJA Nº xxx/2010

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA ARMADA QUE ENTRE SI CELEBRAM _____ E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, com sede na Av. da Paz, nº 2076, inscrito no CNPJ sob o nº 35.734.318/0001-80, neste ato representado pelo _____ (qualificação), doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, _____ (qualificação), resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, e no que consta no processo administrativo TRT 19ª nº 81.367/2010, realizado sob a Modalidade de Pregão Eletrônico nº 19/2010, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa especializada na prestação do serviço de vigilância e segurança armada para este Tribunal, consoante as especificações constantes do Instrumento Convocatório e seus anexos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da data do efetivo início de prestação dos serviços, podendo, a critério das partes e mediante aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos moldes do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

DAS CONDIÇÕES GERAIS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA – Na prestação dos serviços de vigilância e segurança armada, à Contratada, dentre outras atribuições, caberá:

a - Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

b - Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;

c - Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entenderem oportunas;

d - Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;

e - Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;

f - Repassar para o(s) vigilante(s) que está (ao) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;

g - Comunicar à área de segurança da Administração, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração;

h - Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Administração, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

i - Controlar rigorosamente a entrada e saída de pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;

j - Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração ou responsável pela instalação;

k - Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da Administração, no caso de desobediência;

l - Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;

m - Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;

n - Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Administração verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;

o - Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;

p - Manter o(s) vigilante(s) no Posto, não devendo se afastar (em) de seus afazeres, principalmente para atenderem chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

q - Registrar e controlar, juntamente com a Administração, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços.

Parágrafo Único - A programação dos serviços será feita periodicamente pela Administração e deverão ser cumpridos, pela contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos magistrados e servidores e das pessoas em geral.

CLÁUSULA QUARTA - Os serviços de vigilância observarão a seguinte configuração:

a) Postos de Vigilância Armada de 12 horas diurnas, com funcionamento de segunda-feira a domingo, em turnos de 12x36 horas, na seguinte forma:

Localização	Quantidade de Postos	Quantidade de homens
Fórum Pontes de Miranda (monitoramento)	01	02
Fórum Quintela Cavalcanti (monitoramento)	01	02
Estacionamento Pontes de Miranda	01	02
Arquivo Geral Maceió	01	02
VT de Arapiraca	01	02
VT de Atalaia	01	02
VT de União dos Palmares	01	02
VT de Palmeira dos Índios	01	02
VT de Penedo	01	02
VT de Porto Calvo	01	02
VT de São Luís do Quitunde	01	02
VT de Santana do Ipanema	01	02
Estacionamento da AMA	01	02
Parque Gráfico	01	02
VT de São Miguel dos Campos	01	02
Total	15	30

b) Postos de Vigilância Armada de 12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12x36 horas, na seguinte forma:

Localização	Quantidade de Postos	Quantidade de homens
ANEXO FPM (Precatório)	01	02
VT de Atalaia	01	02
VT de São Miguel dos Campos	01	02
VT de Palmeira dos Índios	01	02
Fórum Pontes de Miranda	01	02
Fórum Quintela Cavalcanti	01	02
Parque Gráfico	01	02
Arquivo Geral Maceió	01	02
VT Arapiraca	01	02
VT Palmeira dos Índios	01	02
VT Penedo	01	02
VT Porto Calvo	01	02
VT São Luiz do Quitunde	01	02
VT Santana do Ipanema	01	02
Total	14	28

c) Postos de Vigilância Armada de 44 horas semanais, de segunda-feira à sexta-feira, na seguinte forma:

Localização	Quantidade de Postos	Quantidade de homens
Edifício Sede do TRT <ul style="list-style-type: none"> • 01 na portaria de serviço; • 01 na portaria de serviço; • 04 na portaria principal; 	06	06
Edifício Sede das Varas Trabalhistas <ul style="list-style-type: none"> • 04 para as varas trabalhistas • 01 na portaria de serviço; • 01 na portaria principal. 	06	06
Total	12	12

DA FORMA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - Os serviços propostos deverão ser executados observando-se os seguintes requisitos:

I - Da apresentação e comportamento dos vigilantes - Os vigilantes designados para a execução dos serviços propostos deverão:

- a) Assumir diariamente o posto devidamente uniformizados, barbeados, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;
- b) Portar-se com seriedade e cortesia em relação aos servidores, magistrados e usuários da Justiça do Trabalho;
- c) Manter-se no Posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- d) Deixar o posto somente após passar o serviço ao seu substituto;

- e) Manter-se sempre atento, observando o fluxo de pessoas e materiais que passam pelo posto;
- f) Cumprir a escala de serviço, observando pontualmente os horários de entrada e saída;
- g) Repassar para o vigilante (ou vigilantes) que estará (estarão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações;
- h) Colaborar com as Polícias Civil, Federal e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da CONTRATANTE, facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

II - Do controle de acesso de pessoas - Os vigilantes designados para a execução dos serviços propostos deverão:

- a) Permitir o ingresso nas instalações da CONTRATANTE somente às pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- b) Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações da CONTRATANTE sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração;
- c) Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos, servidores e empregados após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo de lotação e tarefa a executar;
- d) Receber os visitantes de forma personalizada:
 - Registrando os dados e identificando os visitantes;
 - Encaminhando-os para a área de interesse;
 - Preenchendo os formulários de controle;
 - Auxiliando nas atividades da recepção de eventos quando necessário;

III - Do controle de fluxo de materiais - Os vigilantes designados para a execução dos serviços propostos deverão:

- a) Controlar a entrada e saída de materiais e equipamentos, observando que os bens patrimoniais de propriedade do TRT, só serão liberados mediante apresentação do Formulário de Autorização para Saída de Materiais, após ser vistoriado, sendo imprescindível a sua descrição e número do Patrimônio;
- b) Acompanhar a saída de lixo;
- c) Inspecionar todo e qualquer material conduzido pelos prestadores de serviço e servidores quando estes saírem do interior do prédio;

IV - Do controle do fluxo de veículos - Os vigilantes designados para a execução dos serviços propostos deverão fiscalizar a entrada e saída de veículos da garagem, identificando o condutor e anotando a placa do veículo, inclusive de funcionários autorizados a estacionarem seus carros particulares na área do estacionamento;

V - Da integridade patrimonial - Os vigilantes designados para a execução dos serviços propostos deverão:

- a) Comunicar à Coordenação de Segurança, Transporte e Manutenção de Autos da CONTRATANTE, todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra o patrimônio do CONTRATANTE;
- b) Executar a ronda diária conforme a orientação recebida do preposto da CONTRATANTE, verificando todas as dependências das instalações, relatando de imediato qualquer irregularidade verificada e adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações;
- c) Observar a movimentação de indivíduos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida do preposto da CONTRATANTE, bem como as que entenderem oportunas;

VI - Da manutenção da ordem - Os vigilantes designados para a execução dos serviços propostos deverão:

- a) Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da Administração, no caso de desobediência;

- b) Proibir todo e qualquer tipo de atividade que ofereça risco à segurança da CONTRATANTE;
- c) Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- d) Solicitar auxílio quando identificar objetos estranhos e/ou encontrar resistência por parte do visitante em se identificar;
- e) Orientar funcionários, visitantes e prestadores de serviço no sentido de dar cumprimento às normas internas da lavra do CONTRATANTE;

VII - Das ações de controle e garantia de qualidade dos serviços - Os prepostos da CONTRATADA e ou vigilantes deverão:

- a) Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade do seu pessoal, bem como as ocorrências dos Postos de serviço;
- b) Preencher corretamente todos os formulários de controle, não se esquecendo de assinar, colocar o número da matrícula, o nome do posto e entregar à Coordenação de Segurança, ao término do turno.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATADA, em decorrência do presente Contrato, obriga-se a:

1. Manter, através dos serviços de vigilância armada e ostensiva, a integridade patrimonial, a ordem e o estrito cumprimento às normas internas de segurança, o controle de acesso de pessoas e veículos e o controle do fluxo de bens móveis e materiais, entre as diversas unidades sob sua responsabilidade, e o ambiente externo;

2. Apresentar, em até 10 (dez) dias úteis, após o início dos serviços, a relação nominal dos empregados alocados nos postos contratados (inclusive daqueles que constituirão a reserva técnica), mencionando os respectivos endereços residenciais e local de trabalho, devendo comunicar qualquer alteração que venha a ocorrer nos dados fornecidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

3. Comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra empregada, no prazo máximo de dez dias, através do Certificado de curso de Formação de Vigilantes, expedido por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;

4. Iniciar os serviços, no prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento da autorização de início dos serviços, mediante disponibilização de pessoal nos respectivos postos de trabalho, informando, em tempo hábil, à CSTMA - Coordenação de Segurança, Transportes e Manutenção de Autos do TRT da 19ª Região, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido;

5. Fornecer, na sede do contratado que fará a supervisão da distribuição, uniformes e seus complementos ao pessoal envolvido, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, a saber:

- a - calça
- b - camisas de mangas compridas e curtas
- c - cinto de nylon
- d - sapatos
- e - meias
- f - quepe com emblema
- g - jaqueta de frio ou japona
- h - capa de chuva
- i - crachá
- j - revólver calibre 38
- k - munição calibre 38
- l - coletes à prova de bala
- m - cinto com coldre e baleiro
- n - distintivo tipo broche
- o - livro de ocorrência
- p - cassetete
- q - porta cassetete
- r - apito
- s - cordão de apito
- t - lanterna 3 pilhas

u - pilhas para lanterna

6. Apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registros de Armas" e "Portes de Armas", que serão utilizadas pela mão-de-obra nos Postos de Vigilância Armada;

7. Fornecer as armas, munições e respectivos acessórios aos vigilantes em perfeito estado de funcionamento, no momento da implantação dos Postos;

8. Oferecer munições de procedência lícita, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de munições recarregadas;

9. O não cumprimento destas cláusulas (6, 7 e 8), no todo, ou em parte, será considerado como infração de grau 05 (cinco);

10. Proceder, através de seus prepostos, a utilização de arma de fogo somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio da CONTRATANTE, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventuais problemas;

11. Apresentar escala de férias, atestado de antecedentes civil e criminal de todo o pessoal designado para atuar nas instalações da CONTRATANTE;

12. Zelar para que seus empregados observem o uso obrigatório de EPI - Equipamento de Proteção Individual, quando for o caso;

13. Efetuar a reposição da mão-de-obra, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra), além do previsto no respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho;

14. Manter o efetivo de pessoal nos horários de refeição, prever e suprir todo o contingente necessário para garantir a operação dos Postos, nos regimes contratados sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outras análogas, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

15. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões contratados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela CONTRATANTE, bem como, impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave seja mantido ou retorne às instalações do CONTRATANTE;

16. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das atribuições dos vigilantes;

17. Atender, de imediato, as solicitações verbais do Coordenador da CSTMA – COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA, TRANSPORTES E MANUTENÇÃO E AUTOS quanto às substituições de contingente não qualificado ou entendido como inadequado para prestação dos serviços;

18. Exigir que seus empregados assumam diariamente e pontualmente, seus postos, devidamente uniformizados e portando todo o aparato exigido, barbeados, com cabelos aparados (se do sexo masculino), limpos e com aparência pessoal adequada, além de estar portando rádios de comunicação, quando fornecidos pelo TRT da 19ª Região;

19. Somente manter, nos postos, empregados que tenham a idade permitida por lei, para exercício da atividade e que gozem de boa saúde física e mental e de conduta irrepreensível;

20. Instruir ao contingente quanto á obrigatoriedade de acatar as orientações do(s) seu(s) preposto(s), inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

21. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das Instalações onde houver prestação dos serviços através de procedimento formal próprio;

22. Supervisionar e inspecionar todos os Postos contratados, no mínimo, 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos alternados, devendo ser registrado no livro de ocorrência;

23. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações acerca das inconformidades na prestação do serviço se obriga prontamente a atender;

24. Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da unidade onde estará sendo prestado o serviço, do Coordenador de Segurança e seu Substituto Legal, e outros de interesse e indicados para o melhor desempenho das atividades fins;

25. Fornecer aos seus empregados: vale transporte, alimentação (na forma estabelecida em convenção coletiva de trabalho), de acordo com o horário de trabalho, além de outros benefícios que se tornem necessários ao bom e completo desempenho de suas atividades, devendo apresentar ao CONTRATANTE escala anual das férias dos seus empregados;

26. Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente ao Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, a comprovação dos recolhimentos do FGTS e INSS referentes ao

contingente de trabalhadores alocados nas atividades objeto desta licitação, sem o que, não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas à Administração, para liquidação;

27. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade de vigilância em geral;

28. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas no posto em que estiver prestando seus serviços;

29. Informar a CSTMA - Coordenação de Segurança, Transportes e Manutenção de Autos do TRT da 19ª Região, na hipótese de substituição de qualquer vigilante, o nome do substituído e do substituto, comunicando por escrito, a qual ratificará ou não os motivos pelos quais ocorreu a referida substituição;

30. Cumprir rigorosamente, na área de Medicina e Segurança do Trabalho, as determinações legais;

31. Ressarcir ao TRT da 19ª Região de quaisquer despesas feitas por seus funcionários nos postos de serviço, como telefonemas interurbanos e/ou telefonia móvel (celulares), serviços do prefixo 300, uso de máquinas copiadoras etc;

32. Responder por danos e ou desaparecimento de bens materiais, desde que causado por seus empregados ou prepostos a terceiros ou ao próprio patrimônio da CONTRATANTE, uma vez comprovada sua responsabilidade de acordo com o art. 70 da Lei nº. 8.666/93;

33. Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO em decorrência de furtos, roubos, arrombamentos e outros, verificados nos períodos de permanência de seus funcionários nos postos alocados, decorrentes de sua omissão, negligência ou inadequação dos serviços, ficando obrigada ao ressarcimento dos prejuízos causados;

34. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo contratante;

35. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo contratante;

36. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do contratante bem como quanto a procedimentos de primeiros socorros e procedimentos gerais em caso de sinistro;

37. Apresentar, sempre que julgar necessário, parecer acerca de possíveis vulnerabilidades no sistema de segurança da CONTRATANTE sempre com objetivo de garantir a efetiva prestação dos serviços contratados;

38. Instruir seus empregados, para acatarem de imediato, as solicitações de deslocamentos, de um posto de serviço para outro, no mesmo município, dentro da jornada de trabalho, objetivando melhor atender as necessidades do CONTRATANTE;

39. Indicar à CSTMA - Coordenação de Segurança, Transportes e Manutenção de Autos o seu preposto perante o TRT da 19ª Região, para garantia da perfeita coordenação dos serviços, apresentando, por escrito, nome do responsável pertencente ao quadro da licitante vencedora, residente na cidade de domicílio do órgão licitante, com indicação dos números dos telefones fixo e móvel (celular), o qual deve ter poderes para receber documentos e adotar atos imprescindíveis à boa execução dos serviços contratados, ou comunicando qualquer alteração (Obs.: O preposto pode ser indicado dentre os funcionários que prestarão serviço ao TRT ou qualquer outro representante indicado pela empresa, não acarretando nenhum custo a mais para a empresa);

40. Manter, rigorosamente em dia, as despesas com pessoal e respectivos encargos sociais, trabalhistas, vales-transporte, e demais obrigações, fazendo prova mensal das mesmas ao TRT da 19ª Região;

41. Cumprir rigorosamente a convenção coletiva de trabalho da categoria (dissídio, acordo ou termo aditivo), quanto a salários, encargos, prazos para pagamento de pessoal etc;

42. Orientar seus funcionários, alocados nos postos contratados, a comunicar imediatamente ao Coordenador da CSTMA - Coordenação de Segurança, Transportes e Manutenção de Autos, ou, na ausência deste, ao Agente de Segurança do quadro TRT da 19ª Região, qualquer anormalidade que constatar, quando em exercício de sua função;

43. Determinar que seu encarregado (preposto) compareça às reuniões promovidas pela CSTMA - Coordenação de Segurança, Transportes e Manutenção de Autos, quando convidado;

44. Apresentar à CSTMA - Coordenação de Segurança, Transportes e Manutenção de Autos, para fins de fiscalização, uma relação nominal, atualizada, de todos os empregados que executarão os serviços, com nome completo, endereço, telefone, bem como comunicar por escrito qualquer alteração ocorrida nessa relação;

45. Manter todos os equipamentos e utensílios, necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas;

46. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela administração, relatando toda e qualquer irregularidade observada nas dependências do posto em que estiver alocado;

47. Cumprir além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da administração.

48. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CSTMA - Coordenação de Segurança, Transportes e Manutenção de Autos, obrigando-se prontamente a atendê-la.

50. Informar eventuais alterações do regime tributário durante a execução contratual.

Parágrafo Único - O supervisor e/ou preposto da empresa vencedora deverá, obrigatoriamente, inspecionar os postos, no mínimo, uma vez por semana, nos períodos (diurno e noturno) ou quando for convocado em casos de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA – Durante a execução do presente ajuste, o CONTRATANTE obriga-se a:

I - Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes e/ou empregados da CONTRATADA ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados;

II - Promover, através do Gestor do Contrato, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;

III - Fiscalizar e atestar, por meio do Gestor do Contrato, a execução do objeto do contrato;

IV - Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;

V – Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE nomeará FISCAL para o presente Contrato, o qual terá autoridade para exercer, como representante do CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, competindo-lhe, sem prejuízo de outras previstas no Edital e neste Contrato:

I – Expedir autorização para o início da prestação dos serviços registrando nos autos a data do efetivo início da prestação de serviços. Esta autorização poderá ser expedida após o cumprimento das formalidades previstas no subitem 6 da cláusula VI deste contrato ;

II - Manter organizado e atualizado um sistema de controle de rondas de fiscalização nos postos de vigilância;

III - Acompanhar e atestar mensalmente o recebimento definitivo da execução; indicando as ocorrências de indisponibilidade do serviço prestado e encaminhar as notas fiscais ao Setor competente para autorizar os pagamentos;

IV - Solicitar à CONTRATADA, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

V - Fiscalizar o cumprimento das obrigações, no que se refere à execução do contrato.

Parágrafo Segundo - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, a CONTRATANTE reserva-se no direito de, sem que qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados tendo a Administração livre acesso aos locais de trabalho da mão-de-obra da contratada.

DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Pelos serviços prestados, o Contratante pagará á Contratada o valor mensal de R\$ ____ (_____).

CLÁUSULA NONA - O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, através de ordem bancária para o estabelecimento indicado pela Contratada no prazo de 10 (dez) dias corridos do adimplemento da obrigação, mediante apresentação de Notas Fiscais/Fatura de Serviços, devidamente segregada por município de prestação dos serviços, atestada pelo gestor do contrato, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única;
- b) CND – Certidão Negativa de Débitos para com a Previdência Social expedida pela Receita Federal do Brasil;
- c) CRS – Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Receita Federal do Brasil.
- e) Folha de pagamento de salários;
- f) Recibo de pagamento, atestando o recebimento de salários mensais e adicionais, férias, abono pecuniário e 13º Salários (1ª e 2ª parcelas), quando da época própria, além de salário-família, caso devido, assinado pelo empregado, ou, conforme o artigo 464 da CLT, acompanhado de comprovante de depósito bancário na conta do trabalhador;
- g) Comprovantes de entrega de vale transporte, quando for o caso;
- h) Comprovante de pagamento do vale refeição, quando for o caso;
- i) Comprovante de recolhimento do FGTS – GFIP e SEFIP;
- j) Comprovante de recolhimento do INSS – GPS.

Parágrafo Primeiro - A apresentação de Nota Fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação acima exigida implicará na sua devolução à Empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo Segundo - No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores serão rateados proporcionalmente aos dias do mês em curso, e nos demais será considerados o mês de trinta dias.

Parágrafo Terceiro - O TRT reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados, os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 480/2004, alterada pela IN SRF nº 539/2005.

Parágrafo Quarto - Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à fatura documento que comprove esta opção, situação em que não incidirá a retenção disposta no item acima.

Parágrafo Quinto - Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da O.B. (Ordem Bancária) na unidade bancária.

Parágrafo Sexto - Os pagamentos decorrentes do presente contrato serão levados a crédito na conta corrente nº _____, Agência nº _____, do Banco _____, cujo titular é a CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo - Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

Parágrafo Oitavo - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Licitante Vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial - TR, ou outro índice que venha a substituí-la, calculados *pró rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,000164384, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,000164384$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Parágrafo Nono - A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo Décimo - Nos termos da Resolução CNJ nº 98 de 10 de novembro de 2009, as provisões de encargos trabalhistas, a serem pagas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas, exclusivamente em instituição financeira oficial, em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação, aberta em nome da contratada, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do TRT 19ª Região.

Parágrafo Décimo Primeiro - O montante do depósito mensal vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

- a) 13º salário;
- b) Férias
- c) Abono de Férias;
- d) multa do FGTS por dispensa sem justa causa; e
- e) impacto sobre férias e 13º salário.

Parágrafo Décimo Segundo - Os valores provisionados serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta e seus respectivos detalhamentos (planilha de custos e composição de preços).

Parágrafo Décimo Terceiro - A abertura, depósitos e resgates da conta vinculada – bloqueada para movimentação obedecerão a sistemática prevista na Resolução CNJ nº 98 de 10 de novembro de 2009.

Parágrafo Décimo Quarto - O faturamento mensal deverá ser formalizado com o valor mensal integral dos serviços, incluídos os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas diferidos mencionados no parágrafo décimo primeiro, sendo que dos pagamentos mensais serão deduzidas as provisões citadas.

DA REPACTUAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - O Contrato poderá ser repactuado com a observância das seguintes condições:

I - apenas será admitida uma repactuação no interregno de um ano, conforme estabelecem o art. 2º da Lei 10.192/2000 e o art. 5 do Decreto 2.271/97;

II - no caso da primeira repactuação, o prazo mínimo de um ano conta-se a partir da apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo que, nessa última hipótese, considera-se como data do orçamento a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originalmente, nos termos do disposto no art. 5º do Decreto 2.271/97 e do Art. 38 da Instrução Normativa nº 02 da SLTI, de 30/04/2008;

III - no caso das repactuações subseqüentes à primeira, o prazo mínimo de um ano conta-se a partir da data da última repactuação, nos termos do disposto no art.5º do Decreto nº. 2.271/97 e do Art. 39 da IN nº 02/2008, da SLTI;

IV - a repactuação poderá contemplar todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação, desde que haja demonstração analítica dessa variação devidamente justificada;

V - a variação dos salários deverá ser comprovada com o acordo/convenção/dissídio coletivo da categoria própria;

VI - a Contratada deverá encaminhar à Contratante o seu pedido de repactuação do preço do contrato devidamente instruído;

VII - a repactuação deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo certo que se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito do contratado de repactuar;

VIII - se as negociações para a celebração do acordo ou da convenção de trabalho, ou a solução do dissídio coletivo prolongar-se para além da data-base e, nesse intervalo, a Administração convocar o contratado para a prorrogação, deverá ser prevista cláusula para resguardar o direito à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha do documento coletivo devidamente homologado;

IX - os efeitos financeiros da repactuação, nos casos de convenções/acordos coletivos de trabalho, devem incidir a partir da data em que passou a vigor efetivamente a majoração salarial da categoria profissional, desde, porém, que pleito de repactuação seja exercido no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de registro da convenção/acordo coletivo no Ministério do Trabalho e Emprego;

X - nas situações em que não tenha ocorrido a preclusão do direito de repactuar, o pedido de repactuação que for realizado fora do prazo de 30 (trinta) dias acima referido terá efeitos financeiros apenas a partir da data de protocolo do requerimento da contratada.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a este Regional, conforme Programa de Trabalho nº 02.061.0571.4256.0001 e Natureza da Despesa nº 339037.

DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O CONTRATANTE exigirá garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, que deverá ser prestada numa das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro (moeda corrente do País), ou títulos da dívida pública; ou
- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária.

Parágrafo Primeiro - A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ter prazo de validade que abranja todo o prazo de execução do contrato, devendo, na hipótese de prorrogação do prazo de execução, a Contratada deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia.

Parágrafo Segundo - A garantia apresentada na modalidade fiança bancária só será aceita pelo CONTRATANTE se o banco expressamente renunciar ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei nº 10.406/2002 - Código Civil.

Parágrafo Terceiro - A garantia corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a ser comprovada por ocasião de sua assinatura.

Parágrafo Quarto - No caso de alteração contratual com acréscimo do valor original, a Contratada deverá apresentar, antes da celebração do termo aditivo, garantia complementar correspondente a 5% do valor do acréscimo, ou substituir a garantia original por outra correspondente a 5% do novo valor do contrato.

Parágrafo Quinto - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a empresa CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pelo TRT da 19ª Região.

Parágrafo Sexto - Após o cumprimento fiel e integral do contrato e o recebimento definitivo do objeto, a garantia prestada será liberada pela Contratante à Contratada.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/93, a contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, as seguintes penalidades:

I. **ADVERTÊNCIA** – Feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada, ficando estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para cumprimento das obrigações descumpridas, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem as demais penalidades;

II. **MULTA MORATÓRIA** – Conforme abaixo especificado:

De 0,5% sobre o valor global da contratação, por dia de atraso injustificado no início da prestação dos serviços, limitada sua aplicação até o máximo de dez dias, independentemente das demais sanções cabíveis. Após o 10º dia de atraso, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais serem aceitos, configurando-se a inexecução total do contrato, com as conseqüências previstas em lei e neste instrumento;

Como percentual de acordo com o grau de infração disposto na tabela abaixo, incidente sobre o valor mensal do contrato vigente, na data da ocorrência do fato:

GRAU	PERCENTUAL
1	0,5%
2	1,0%
3	2,0%
4	3,0%
5	4,0%

INFRAÇÕES	GRAU
Deixar de fornecer a relação nominal dos empregados em serviço, por vez de ocorrência.	1
Deixar de observar as determinações do Contratante quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios, por vez de ocorrência.	1
Deixar de reparar ou substituir, no prazo estabelecido, equipamento danificado, por equipamento e por dia.	1
Deixar de atender solicitação formal realizada pelo Contratante, por solicitação.	1
Deixar de cumprir as demais exigências do contrato não previstas nesta tabela de multas, por item por ocorrência.	1
Deixar de substituir empregado que se apresentar sem uniforme e seus complementos, por empregado e por dia.	2
Deixar de apresentar registro de frequência de seus empregados, quando solicitado pelo órgão fiscalizador, por dia	2
Deixar de cumprir a orientação do órgão fiscalizador quanto à execução dos serviços, por ocorrência.	2
Deixar de comunicar, por escrito, ao Contratado, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços, por fato ocorrido.	3
Permitir que o empregado se apresente com uniforme sujo, rasgado ou em condições inadequadas, por ocorrência.	3
Atraso na documentação exigida no contrato, por ocorrência	3

Manter em serviço número de empregados inferior ao contratado, por empregado e por dia.	4
Deixar de fornecer uniforme e seus complementos, aos seus empregados, por empregado e por dia.	4
Descontar, indevidamente, do salário dos seus empregados o custo do uniforme, calçado e equipamento de proteção individual, por empregado.	4
Interromper a realização dos serviços, por dia de paralisação.	5
Atrasar pagamento dos salários ou acréscimos salariais decorrentes de lei, contrato ou dissídio, por dia	5
Não fornecer vale transporte em dia a seus empregados, por dia de atraso e por empregado.	5
Deixar de cumprir demais obrigações trabalhistas, por empregado e por dia.	5

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, concedida quando a Contratada ressarcir à Administração, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - Caso haja recusa na execução dos serviços ou os mesmos forem realizados fora do avençado, poderá CONTRATANTE, após oficiar para que se regularize a situação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, providenciar para que o mesmo seja efetivado por terceiro, às expensas da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - Não havendo mais interesse da contratante na execução do objeto, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, poderá ser aplicada a multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor global para doze meses da contratação, nos termos do inciso II, do Artigo 87, da Lei 8.666-93.

Parágrafo Terceiro - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto - O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos Artigos 87 e 88 da Lei 8.666/93, e nas disposições da Lei 10.520/02.

Parágrafo Quinto - As penalidades previstas poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente mediante aplicação do Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

Parágrafo Sexto - Caso o valor da multa não seja recolhido nos termos estabelecidos pela contratante, no prazo de até 5 dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos mensais a que fizer jus a contratada ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% ao mês.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente Contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de infração de qualquer de suas cláusulas ou da legislação a qual está subordinado, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Não será permitida, em nenhuma hipótese, a subcontratação total ou parcial do fornecimento objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – De acordo com o art. 3º, da Resolução nº 7, de 18/10/2005, do CNJ-Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com o que reza a Lei nº 10.520/2002, o Decreto 5.450/2005 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, além das demais normas aplicáveis ao objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – As partes contratantes se vinculam ao edital de licitação e à proposta da CONTRATADA.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária de Alagoas, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, para firmeza, como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, assinam o presente em cinco vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió,

CONTRATANTE

CONTRATADA